

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 037/2012

ANO

2012



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

032/2012

EMENTA

Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 03 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 12 APROVADO 13 / 03 / 12

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 03 / 12

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 33 / 2012 Data: 13 / 03 / 12

AUTÓGRAFO Nº 33/2012
PROJETO DE LEI Nº 32/2012

“Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Brasília, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Ceará;
Rua B, passa a denominar-se Rua Goiás;
Rua C, passa a denominar-se Rua Mato Grosso do Sul;
Rua D, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Paraná;
Rua E, passa a denominar-se Rua Santa Catarina;
Rua F, passa a denominar-se Rua Rio Grande do Sul;
Rua G, passa a denominar-se Rua Mato Grosso;
Rua H, passa a denominar-se Rua Rondônia.

Art. 2º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Alto da Bela Vista, passam a ter as seguintes denominações:

Rua 01, passa a denominar-se Rua Costa Rica;
Rua 02, passa a denominar-se Rua Honduras;
Rua 03, passa a denominar-se Rua Suriname;
Rua 04 passa a denominar-se Rua República Dominicana;
Rua 05 passa a denominar-se Rua Aruba;
Rua 06 passa a denominar-se Rua Estados Unidos;
Rua 07 passa a denominar-se Rua Haiti;
Rua 08, passa a denominar-se Rua El Salvador;
Rua 09, passa a denominar-se Rua Groenlândia.

Art. 3º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Universitário II, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua das Aroeiras;
Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua dos Eucaliptos;
Rua Projetada 3, passa a denominar-se Rua das Paineiras.

Art. 4º – O artigo 3º da Lei nº 2.852, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....;

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.....;

Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua dos Limoeiros.

Art. 5º - A Rua Projetada 4 passa a denominar-se Rua das Oliveiras em toda sua extensão, com início no Jardim Universitário II e término no Jardim Universitário III, nesta cidade.

Art. 6º - A Rua Projetada "A", localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, passa a denominar-se Rua das Cerejeiras (Sakura), em toda sua extensão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de março de 2012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 031/2012

Santa Fé do Sul, 09 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho para a sempre lúcida apreciação dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Com a implantação de novos loteamentos na Estância Turística de Santa Fé do Sul, a presente propositura tem por finalidade denominar as vias públicas para efeito de regularização (arts. 1º e 2º), bem como a denominação de algumas ruas localizadas no Jardim Universitário II, que ainda constam como ruas projetadas (art. 3º).

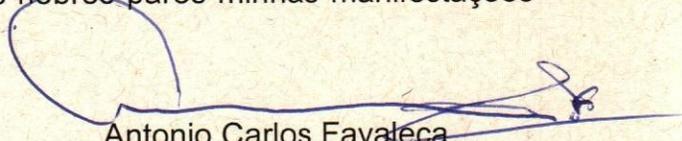
O artigo 4º do projeto apresentado, altera o artigo 3º da Lei 2.852, de 13 de outubro de 2011, que denomina a Rua Projetada 4 como Rua das Palmeiras, contudo, o mencionado nome àquela via pública já havia sido dado por força da Lei nº 1.806/93, na rua localizada entre o Terminal Rodoviário de Passageiros e a antiga Cooperativa, entre a Avenida Navarro de Andrade e a Rua Quatorze.

No artigo 5º da propositura apresentada, a Rua das Oliveiras, outrora nominada pela Lei 2.852/2011, estende sua dominação até o término do Jardim Universitário III, sanando assim problemas futuros, já que a continuidade da mencionada via, atualmente encontra-se inominada (Rua Projetada 4).

Finalmente, no artigo 6º, a Rua Projetada "A", localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, passa a denominar-se Rua das Cerejeiras (Sakura), em homenagem a árvore símbolo do Japão.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Brasília, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Ceará;

Rua B, passa a denominar-se Rua Goiás;

Rua C, passa a denominar-se Rua Mato Grosso do Sul;

Rua D, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Paraná;

Rua E, passa a denominar-se Rua Santa Catarina;

Rua F, passa a denominar-se Rua Rio Grande do Sul;

Rua G, passa a denominar-se Rua Mato Grosso;

Rua H, passa a denominar-se Rua Rondônia.

Art. 2º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Residencial Alto da Bela Vista, passam a ter as seguintes denominações:

Rua 01, passa a denominar-se Rua Costa Rica;

Rua 02, passa a denominar-se Rua Honduras;

Rua 03, passa a denominar-se Rua Suriname;

Rua 04 passa a denominar-se Rua República Dominicana;

Rua 05 passa a denominar-se Rua Aruba;

Rua 06 passa a denominar-se Rua Estados Unidos;

Rua 07 passa a denominar-se Rua Haiti;

Rua 08, passa a denominar-se Rua El Salvador;

Rua 09, passa a denominar-se Rua Groenlândia.

Ass



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 3º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Universitário II, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua das Aroeiras;
- Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua dos Eucaliptos;
- Rua Projetada 3, passa a denominar-se Rua das Paineiras.

Art. 4º – O artigo 3º da Lei nº 2.852, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua dos Limoeiros.

Art. 5º - A Rua Projetada 4 passa a denominar-se Rua das Oliveiras em toda sua extensão, com início no Jardim Universitário II e término no Jardim Universitário III, nesta cidade.

Art. 6º - A Rua Projetada “A”, localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, passa a denominar-se Rua das Cerejeiras (Sakura), em toda sua extensão.

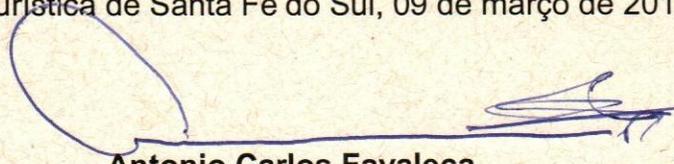
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2011.

Câmara Municipal
 Santa Fé do Sul
 Estado de São Paulo
APROVADO
 em Sessão de

13 MAR 2012



Antonio Carlos Favaleça
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
 Estado de São Paulo
 PROT. Nº 084
 09 MAR 2012
PROTÓTIPO
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
SANTA FÉ DO SUL
 Governando para você



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Europa III, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada A, passa a denominar-se Prolongamento da Rua França;
Rua Projetada B, passa a denominar-se Prolongamento da Rua Portugal;
Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua Bélgica;
Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua Dinamarca;
Rua Projetada 3, passa a denominar-se Rua Grécia;
Rua Projetada 4, passa a denominar-se Rua Holanda;
Rua Projetada 5, passa a denominar-se Rua Hungria;
Rua Projetada 6, passa a denominar-se Rua Mônaco;
Rua Projetada 7, passa a denominar-se Rua Alemanha.

Art. 2º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Villa Lobos, passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 01, passa a denominar-se Rua Maceió;
Rua Projetada 02, passa a denominar-se Rua Salvador;
Rua Projetada 03, passa a denominar-se Rua Rio Branco;
Rua Projetada 04 passa a denominar-se Rua Macapá;
Rua Projetada 05 passa a denominar-se Rua Manaus;
Rua Projetada 06 passa a denominar-se Rua Florianópolis;
Rua Projetada 07 passa a denominar-se Rua Goiânia;
Rua Projetada 08, passa a denominar-se Rua Pernambuco;
Rua Projetada 09, passa a denominar-se Rua João Pessoa;
Rua Projetada 10, passa a denominar-se Rua Belém;
Rua Projetada 11, passa a denominar-se Rua Teresina;
Rua Projetada 12, passa a denominar-se Rua Rio de Janeiro;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Rua Projetada 13 passa a denominar-se Rua Natal;
Rua Projetada 14 passa a denominar-se Rua Porto Velho;
Rua Projetada 15 passa a denominar-se Rua Aracaju;
Rua Projetada 16, passa a denominar-se Rua Fortaleza;
Rua Projetada 17, passa a denominar-se Rua Brasília;
Rua Projetada 18, passa a denominar-se Rua Cuiabá;
Rua Projetada 19 passa a denominar-se Rua Belo Horizonte;
Rua Projetada 20, passa a denominar-se Rua Curitiba;
Rua Projetada 21, passa a denominar-se Rua Recife;
Rua Projetada 22 passa a denominar-se Rua Palmas;
Rua Projetada 23, passa a denominar-se Rua Porto Alegre;
Rua Projetada 24 passa a denominar-se Rua Boa Vista.

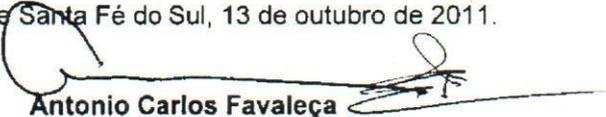
Art. 3º – As ruas abaixo indicadas, localizadas no loteamento Jardim Universitário III, passam a ter as seguintes denominações:

Avenida Projetada A, passa a denominar-se Avenida dos Pinheiros;
Rua Projetada 01, passa a denominar-se Rua das Laranjeiras;
Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua das Palmeiras;
Rua Projetada 04, passa a denominar-se Rua das Oliveiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de outubro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 32/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Dá denominação em vias públicas situadas em
Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e
dá outras providências."**

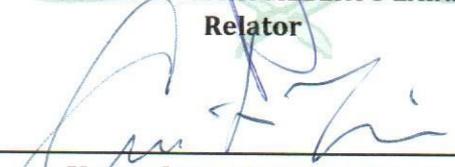
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de março de 2012


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 037/2012

PROJETO DE LEI Nº. 32/2012.

Ementa: "Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 037/2012

PROJETO DE LEI Nº. 32/2012.

Ementa: “Dá denominação em vias públicas situadas em Loteamentos implantados na Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

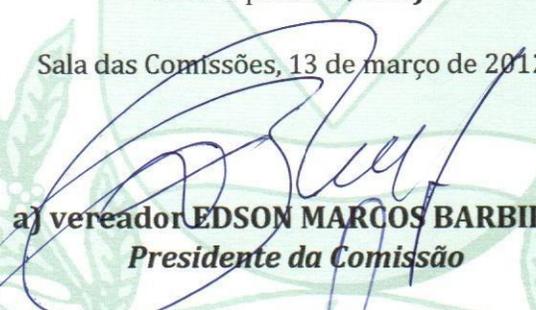
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.


a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis